SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1004281-06.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Maria Laurinda de Castro S Harada Ferreira

Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível

nível

Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>

Juiz(a) de Direito: Dr(a). FLAVIA DE ALMEIDA MONTINGELLI ZANFERDINI

Vistos,

Cuida-se de pedido de alvará formulado por **Maria Laurinda de Castro Souza Harada Ferreira** para fins de utilizá-lo junto ao Ciretran local a fim de transferir da pessoa jurídica baixada no CNPJ Adhemar Ricardo Harada Ferreira – ME para a pessoa física da autora o veículo descrito na petição inicial.

Determinou-se que a autora comprovasse a quitação do financiamento, por constar do documento do veículo a existência de alienação fiduciária em favor do Banco Honda S/A.

A autora trouxe documentação que foi juntada aos autos (fls.29).

Decisão a fls. 31 determinou que a autora retificasse o valor da causa para corresponder à expressão econômica da demanda, recolhendo-se a diferença devida.

Emenda à inicial a fls. 34/35 com o recolhimento da diferença da custas procesuais (fls. 37).

É uma síntese do necessário.

Decido.

De início recebo a emenda à inicial de fls. 34/35. **Retifique-se o valor da causa.**

Os documentos juntados aos autos demonstram a necessidade do alvará, tendo em vista que a pessoa jurídica fora baixada no CNPJ e o Ciretran não faz a transferência para a pessoa física afirmando que a pessoa jurídica não mais tem capacidade para atos da vida civil.

Destarte, autorizo a transferência do veículo Honda/Civic LXL, 2012/2013, chassi 93HFB2650DZ210957, placas FGO3377, Renavam 00488344921 para o nome da autora, mantendo-se eventuais gravames (alienação fiduciária em garantia), <u>salvo se estiver quitado</u>, expedindo-se, para tanto, alvará.

Julgo extinto o feito com resolução do mérito (art.487, I, NCPC).

Oportunamente arquivem-se.

P. Intimem-se.

São Carlos, 25 de maio de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA